

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA NOVE DE FEVEREIRO DE 2015

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Vítor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Humberto Francisco da Rocha, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo, André Filipe Morais Pinto Novo e Gilberto José Araújo Baptista, a fim de se realizar a terceira Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; e a Chefe de Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio, Miguel José Abrunhosa Martins.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião.

PONTO 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente fez entrega aos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo da listagem dos processos transitados em julgado, por estes solicitados e tratados pelos consultores jurídicos.

Em resposta à solicitação, no momento, do Sr. Vereador, Humberto Rocha, também lhe foi entregue cópia do mesmo processo.

O Sr. Presidente ainda entregou aos Srs. Vereadores o catálogo da exposição < PRE > de Pedro Tudela, que esteve patente no Centro de Arte Contemporânea Graça Morais.

Intervenção do Sr. Presidente

Pelo Sr. Presidente foram apresentadas as seguintes informações:

APRESENTAÇÃO DO FESTIVAL DO BUTELO E DAS CASULAS AOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO PORTUGUESES E ESPANHÓIS

“No dia 4 de fevereiro foi apresentado, aos meios de comunicação social portugueses e espanhóis, o Festival do Butelo e das Casulas, data em que se promoveu um encontro entre jornalistas dos dois lados da fronteira.

De 20 a 22 de fevereiro, na Praça da Sé, em pleno centro histórico, 18 expositores estarão na tenda a vender butelo e casulas, fumeiro e outros

produtos da terra, com o objetivo de dinamizar e revitalizar o centro Histórico, bem como a atividade económica de Bragança.

Durante os três dias do Festival do Butelo e das Casulas, gaiteiros e caretos vão animar as ruas do centro histórico de Bragança.

A Semana Gastronómica do Butelo e das Casulas arranca já no dia 13 de fevereiro, nos 28 restaurantes aderentes, onde os paladares transmontanos serão os verdadeiros protagonistas deste festival de sabores.

Com o objetivo de atrair, à semelhança do ano anterior, turistas de Espanha, o Município de Bragança está a apostar numa forte campanha de promoção do evento no país vizinho.”

EXPOSIÇÃO DO CENTRO DE ARTE CONTEMPORÂNEA GRAÇA MORAIS (CACGM)

“A obra de António Dacosta (1914-1990) está, pela primeira vez, presente em Bragança, no Centro de Arte Contemporânea Graça Morais, através da exposição “A Antítese e a Calma”.

Inaugurada no dia 7 de fevereiro, conjuntamente com a mostra da pintora Graça Morais “Ritos e Mitos, a exposição dedicada a António Dacosta, um dos pintores mais notáveis do processo surrealista português, estará patente até ao dia 26 de abril.

Esta exposição “resulta da adaptação ao espaço do Centro de Arte Contemporânea Graça Morais da mostra organizada pelo Centro de Arte Moderna - Fundação Calouste Gulbenkian, em Lisboa, comemorativa do centenário deste artista” (José Luís Porfírio, Comissário da Exposição).

Trata-se de uma acervo que se encontra repartido por várias coleções pertença de privados e instituições.

Já “Ritos e Mitos, de Graça Morais”, integra uma seleção de séries e trabalhos emblemáticos produzidos pela artista nos últimos 40 anos.”

NOVA MARCA BRAGANÇA

“Moderna, com força, simbólica e representativa. É assim que a nova marca “Bragança” tem sido apelidada pela grande maioria dos brigantinos e turistas.

Um mês após a sua apresentação (a 5 de janeiro de 2015), a opinião pública e a aceitação tem reforçado a união e identidade deste símbolo,

simples e fácil de memorizar, que é já o ícone de representação da marca Bragança.

Adotada por 352 empresas e instituições, integradas em diversos setores de atividade, pelo jovem motociclista Alex Costa, pela equipa de veteranos do Futebol Clube da Mãe d'Água, e por cidadãos, a marca ganha força à medida que os brigantinos a sentem como sua, fazendo já faz parte do seu quotidiano.

A marca Bragança tem sido promovida através das redes sociais e sites institucionais. Um mês volvido desde a sua apresentação, foram alcançadas, através de diversas plataformas, 196.739 pessoas. As publicações do Município de Bragança no facebook obtiveram, ainda, um total de 15.895 gostos. Já os vídeos produzidos e publicados foram visualizados 90.192 vezes.

Dados que revelam a força da marca Bragança.

O filme promocional da Marca Bragança está a ser exibido, de forma gratuita, em todo o País, através das carreiras regulares de passageiros, de médio e longo curso, das empresas, Rodonorte/Santos e Rede Expressos.

Terra de tradições seculares, com um património único e secular, Bragança (a nona cidade mais antiga de Portugal) consegue, através da sua nova marca, conjugar a tradição dos Caretos (na base da logomarca, com a sua cor vermelha, tão representativa dos mascarados) e o património histórico (através da referência à Torre de Menagem, representada pelas ameias).”

Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha

Sobre a nova “Marca Bragança”, queria referir que o desenho é facilmente assimilado pela nossa memória, mas a marca não tem qualquer associação a Bragança. Gostaria de ver traduzido algo exclusivamente nosso e o que vejo é que existem duas freguesias, a de Castelo Branco e uma outra que tem um logotipo muito parecido, desconhecendo se o autor foi o mesmo ou se alguém copiou a logomarca. No caso de o autor ser o mesmo, não pode passar sem reparo tal atitude.

Para uma Capital de Distrito, seria de esperar mais.

Seria conveniente esclarecer o que se passou com a criação da logomarca.

Quem tem a competência de aprovar a logomarca, não pode deixar de frisar estes aspetos tão relevantes.”

ATRIBUIÇÃO DE DENOMINAÇÃO “PAVILHÃO MUNICIPAL ARNALDO PEREIRA”

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

“No dia 01 de junho de 2003, no âmbito da 5.^a edição dos Jogos do Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular foram inauguradas as obras de construção das Piscinas Municipais e de remodelação do Pavilhão Municipal, em cerimónia presidida pelo então Ministro-Adjunto, José Luís Arnault e que contou, ainda, com a presença do então Secretário de Estado do Desporto, Hermínio Loureiro.

O Pavilhão Municipal tem assumido um papel relevante na promoção regular da prática desportiva, sendo utilizado pelos clubes e associações desportivas, federadas ou amadoras e, de uma forma geral, por todos os municípios, em programas que visam a promoção da saúde e do bem-estar.

Este equipamento desportivo está dotado das melhores condições para a prática de distintas modalidades, nomeadamente futsal, hóquei em patins, basquetebol, voleibol, entre outras.

Arnaldo Augusto Rodrigues Pereira, mais conhecido por Arnaldo Pereira, é natural de Nogueira, Bragança, onde nasceu a 16.06.1979.

Iniciou a sua carreira desportiva, na modalidade de futsal, nos juniores dos Pioneiros de Bragança Futsal Clube, na época de 1997/98.

Como sénior representou, durante duas épocas, o Instituto D. João V, o Feixedelo, durante uma época, e o Sport Lisboa e Benfica, durante nove épocas. No estrangeiro representou, em Espanha, o Ourense, Benavente e Navarra, em Inglaterra o Baku United FC e na Letónia o FC Raba e o FK Nikars Riga, estando ao serviço deste último clube desde 2013.

Com 35 anos, Arnado Pereira somou títulos em todas as competições do futsal de clubes: uma UEFA CUP, seis Campeonatos Nacionais, quatro Taças de Portugal e quatro supertaças.

A estreia de Arnaldo Pereira na Seleção das Quinas aconteceu em 23.12.1999, frente à Bélgica, sendo o mais internacional de todos os desportistas nacionais, com 187 internacionalizações na Seleção A, duas na Seleção Sub21 e duas na Seleção Sub23.

O sentido de responsabilidade, fair-play, disciplina, espírito de equipa e determinação na defesa das cores de Portugal contribuíram para que Arnaldo

Pereira assumiu, desde outubro de 2007, a braçadeira de capitão da Seleção A, contando com 5008 minutos jogados, sendo o segundo melhor marcador, com 97 golos, menos 9 golos que o melhor marcador.

Foi um dos obreiros que ajudou a conquistar o terceiro lugar no Mundial da Guatemala, em 2000, o quarto lugar no Europeu realizado em Portugal, em 2007, e o segundo lugar no Europeu da Hungria, em 2010.

Ausente de Bragança desde 1998, Arnaldo Pereira nunca esqueceu as raízes, sendo um relevante embaixador de Bragança, em Portugal e no Estrangeiro. Em 2008 criou a Escolinha de Futsal Arnaldo Pereira que na época desportiva 2014/15 conta com 4 equipas a disputar os campeonatos da Associação de Futebol de Bragança nos escalões de Benjamins, Infantis, Iniciados e Juvenis, num total de 49 atletas federados e 22 não federados, contribuindo para a formação desportiva e interpessoal de crianças e jovens.

A responsabilidade social e cívica está presente na vida de Arnaldo Pereira, sendo exemplo disso a realização, na época natalícia, de um jogo solidário, entre os amigos de Arnaldo Pereira e de Pizzi (também natural de Bragança, jogador de futebol da equipa principal do Sport Lisboa e Benfica), revertendo as receitas da bilheteira para instituições de solidariedade social do Concelho de Bragança.

A força da juventude, o sentido de dever e de bem-fazer, a determinação, a humildade, o orgulho e a generosidade do seu, ainda jovem, percurso de vida, simbolizam o carácter e a grandeza dos brigantinos e dos transmontanos.

Assim, considerando a política do Município de Bragança de homenagear cidadãos que pelo seu prestígio e mérito, têm contribuído para a dignificação do nome de Bragança, em Portugal e no Estrangeiro e tendo presente a competência prevista na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho:

- A atribuição de denominação “Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira”.
- Que a cerimónia de atribuição do nome seja realizada no dia 11 de fevereiro de 2015, aquando da realização do jogo de preparação da Seleção A de Futsal, para a qualificação para o Europeu de 2016, que terá lugar nesse equipamento desportivo, contra a congénere do Kuwait.”

Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha

“Sobre a atribuição de denominação “Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira”, dado tratar-se de uma pessoa natural de Bragança e considerando o currículo vasto que ela tem, entendo que tal homenagem é merecida. Assim, voto favoravelmente esta proposta.

Não deixo porém, de fazer um reparo ao Executivo pelo facto de não ter agendado este assunto, para atempadamente, os Vereadores refletirem sobre a proposta, em vez de, se verem confrontados com tal matéria, no momento da deliberação.

Intervenção dos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo

“A proposta de atribuição do nome “Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira”, já há algum tempo que circula nas redes sociais, no entanto concordamos com a mesma e votamos a favor. Gostaríamos de estar presentes na cerimónia.”

Intervenção do Sr. Vereador, Victor Pereira

"Quanto a esta proposta gostaria de dizer que, conheço o Arnaldo Pereira desde miúdo. Vi-o crescer enquanto homem e jogador de futebol. É um desportista ímpar e invulgar que nunca perdeu as raízes. Enquanto seu treinador, o Arnaldo foi campeão distrital, regional e nacional do Desporto Escolar, tendo ainda ganho a Taça Snickers a nível nacional e não foram poucas as vezes que o fui buscar para não faltar aos treinos. Não é por acaso que ganhou a alcunha de "Expresso de Bragança" precisamente porque levava o nome de Bragança onde quer que estivesse. É com muito regozijo que voto favoravelmente esta proposta.”

Após análise, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta de atribuição de denominação “Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira.”

UNIDADE HOSPITALAR DE BRAGANÇA - Bactéria Legionella

Os Srs. Vereadores, Victor Prada e André Novo, apresentaram a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que se tornou público através da comunicação social regional e nacional, através de comunicado de imprensa, o aparecimento de bactéria legionella na Unidade Hospitalar de Bragança;

Considerando o problema verificado no sistema de canalização nas instalações da Unidade Hospitalar de Bragança;

Considerando já não ser a primeira vez que esta ocorrência acontece nas instalações da referida unidade de saúde;

Considerando que a canalização e o sistema de aquecimento de águas desta unidade de saúde já terá seguramente mais de 40 anos;

Considerando que esta ocorrência ou ocorrências podem conduzir a um grave problema de saúde pública;

Em reunião do dia 9 de fevereiro de 2015, o Executivo da Câmara Municipal de Bragança solicita esclarecimentos ao Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Nordeste sobre as seguintes questões:

- Nos últimos 5 anos quantas análises positivas da bactéria “legionella” foram registadas nas instalações da Unidade Hospitalar de Bragança?

- Qual a periodicidade das análises que são efetuadas nas instalações da Unidade Hospitalar de Bragança?

- Os tratamentos efetuados pelas empresas do sector têm sido eficazes no tratamento da bactéria em causa?

- Já que se trata de um problema recorrente, foi equacionada a possibilidade de remoção total do sistema de aquecimento de água e respetiva canalização?

- Já foi exposto à tutela o sucedido, a fim de ser equacionada a solução do que se pode tornar um grave problema para a saúde pública?

- Que medidas foram tomadas para garantir a segurança de doentes, utentes e colaboradores desta unidade de saúde?

- Que medidas foram equacionadas pela Autoridade de Saúde Pública a fim de resolver esta situação recorrente?

A enviar para o Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Nordeste.”

Intervenção do Sr. Presidente

“O Sr. Vereador, na qualidade de membro deste Executivo, e Professor da Escola Superior de Saúde, pode colocar as questões diretamente ao Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Nordeste. No entanto, estamos em contacto com o CA da ULSNE e a acompanhar a situação que está, segundo informação daquele organismo, normalizada.”

Intervenção do Sr. Vereador, André Novo

“Como este é um problema que afeta toda a população, ganharia força se fosse colocada pelo Executivo Municipal, e não apenas por um Vereador.”

Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha

“A proposta colocada ao Conselho de Administração não tem o mesmo impacto se for apresentada por um Vereador ou pelo Executivo Municipal.

Por aquilo que ouvi, não vejo qual seja a dificuldade do Conselho de Administração responder às questões apresentadas.”

Intervenção do Sr. Vereador, Paulo Xavier

“Na minha opinião, o pedido de mais esclarecimentos sobre a *legionella* é extemporâneo, uma vez que o Sr. Presidente da Câmara está, desde o primeiro momento, a acompanhar esta situação e em contato permanente com a administração da ULS.

Trata-se de uma situação delicada e, nesta fase inicial de averiguações internas, deveríamos confiar nas nossas instituições, deixando que as mesmas façam o seu trabalho, procurando não causar alarmismo na população.

Assim, considero que se aguarde pelas informações que o Sr. Presidente da Câmara apurar sobre esta matéria, certamente com a maior brevidade possível, para que todos nós, em conjunto, possamos avaliar e determinar a melhor orientação e as adequadas ações prioritárias a desenvolver.

Pese embora a minha opinião, não me oponho, caso tomem a decisão de enviar o pedido de esclarecimento à administração da ULS.”

Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha

“Não posso deixar sem reparo as declarações feitas em Reunião de Câmara, ao referir-se que não se deve alertar a população. Penso precisamente o contrário. A atitude assumida pelos órgãos Autárquicos da Região onde esta questão se colocou com mais evidência, bem como das entidades ligadas ao Setor da Saúde, apontou precisamente em sentido contrário, alertando constantemente a população para os riscos que tal situação de emergência representava e com recomendações constantes para evitar o contágio e a proliferação da doença.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como enviar ao Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Nordeste ”

IGREJA DA ALDEIA DE FONTES TRANSBACEIRO

Intervenção dos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo

“Através da comunicação social local foi-nos dado conhecimento que a população de Fontes Transbaceiro teme ficar sem igreja se não forem tomadas medidas urgentes para refazer o muro de suporte do adro, que pode vir a afetar as estruturas do edifício. Também na mesma notícia é revelado que algum património do interior da mesma, nomeadamente o relógio de corda, os próprios altares dos séc. XVI e XVII com talha nacional, um presépio com a sua maquina e uma imagem relicário de Santo António são peças invulgares, na opinião do pároco da freguesia e que merecem alguma sensibilidade das entidades que eventualmente poderão ajudar nesta recuperação. Também o presidente da Junta de Freguesia do Parâmio, à qual pertence a aldeia de Fontes Transbaceiro, reitera a necessidade destas obras uma vez que pode ruir mesmo a própria igreja.

Com certeza que o Sr. Presidente tem conhecimento desta situação.

Já reuniu com a Fábrica da Igreja e também com o autarca da freguesia?

Já envidou esforços junto das entidades competentes, nomeadamente junto do Bispo da Diocese, da Direção Regional de Cultura do Norte e da Direção Geral do Património Cultural a fim de solucionar esta situação?

Que soluções serão apresentadas pela Câmara Municipal de Bragança, em parceria ou não com as entidades citadas?”

Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores

“Como tomou conhecimento através da comunicação social, com certeza que também teve conhecimento das minhas declarações prestadas aos órgãos da comunicação social, sobre esta matéria. Assim, poderia colocar o assunto de outra forma, concretamente, que teve conhecimento das declarações do Presidente da Câmara, mas, que, tendo ficado com dúvidas gostaria de as esclarecer.

No entanto informo que reuni com a Fábrica da Igreja e com o Presidente da Junta Freguesia. Não falei com Sua Excelência Reverendíssima, D. José Cordeiro sobre este assunto. Considerando que não é património classificado, existem dúvidas que a Direção Regional de Cultura do Norte, possa apoiar, como sugerido, no entanto ainda é preciso fazer trabalho de levantamento exaustivo. Estamos a dialogar com a Fábrica da Igreja.”

Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha

CAMINHO PÚBLICO DE PARADINHA VELHA, CAMINHO DO CASTILHÃO

“Na sequência do despacho do Sr. Presidente de 5 de março de 2014, que determinava a abertura de um procedimento administrativo com vista à delimitação a sul do caminho público, decorrente da sentença judicial proferida pelo Tribunal Judicial de Bragança, estava a Ré obrigada a proceder à limpeza e restituição ao domínio público do referido caminho.

Quero informar o Sr. Presidente que há relativamente pouco tempo, passei no referido caminho e verifiquei que tinham sido efetuados alguns trabalhos de limpeza.

Segundo informações que eu obtive, teria sido o equipamento da Câmara Municipal a executar tais trabalhos, substituindo-se assim à Ré no cumprimento da sentença judicial e do seu Despacho.

Pergunto:

1. O Sr. Presidente tem conhecimento da execução deste trabalho?
2. Terá sido por ordem da Junta de Freguesia?
3. Em qualquer um dos casos foi apresentada à Ré fatura para pagamento dos trabalhos realizados e que eram da sua responsabilidade?

Resposta do Sr. Presidente às intervenções do Sr. Vereador

“Desconheço se terão sido as máquinas do Município a realizar o trabalho. O Município colabora com as Juntas de Freguesia disponibilizando, máquinas para executar os trabalhos que os Presidentes de Junta entenderem ser prioritários.

Relativamente à atribuição do nome “Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira”, esta teve em conta apenas um critério que é o currículo e o percurso profissional do atleta e cidadão brigantino.

É uma forma de homenagear a Seleção Nacional de Futsal, através da entrega de um documento simbólico.

O Sr. Presidente endereçou convite aos Srs. Vereadores para estarem presentes nesta cerimónia.”

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26 DE JANEIRO DE 2015

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida ata.

PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro, D.R. n.º 24, I Série, do Ministério das Finanças, regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública e revoga a Portaria n.º 53/2014, de 3 de março.

Tomado conhecimento.

PONTO 5 - DEVER DE COMUNICAÇÃO AO ABRIGO DO PARECER GENÉRICO FAVORÁVEL - N.º 2 DO ARTIGO 4.º DA PORTARIA N.º 20/2015, DE 4 DE FEVEREIRO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, para conhecimento, elaborada pela Unidade de Administração Geral:

“Considerando o previsto no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro, existe o dever de comunicar à Câmara Municipal, semestralmente, os contratos celebrados ao abrigo do parecer genérico favorável obtido em reunião de Câmara de 12 de janeiro de 2015;

Para efeitos do cumprimento do dever de comunicação, informa-se que foram adjudicados as seguintes aquisições de serviços, conforme quadro anexo, que faz parte integrante desta informação e previamente distribuídos exemplares aos membros desta Câmara Municipal.”

Tomado conhecimento.

PONTO 6 - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Unidade de Administração Geral:

“Considerando que a Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro – Orçamento do Estado para 2015 (LOE 2015), no n.º 5 do artigo 75.º, estabelece a exigência de parecer prévio vinculativo, nos termos e segunda a tramitação a regular por portaria, para a celebração ou renovação de contratos

de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, independentemente da natureza da contraparte.

Considerando que os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo para os organismos e serviços da administração central do Estado, abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi regulamentado pela Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro, em vigor.

Considerando que para as autarquias locais não existe, até hoje, qualquer regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, pois, a portaria ainda não foi publicada.

Considerando que nos termos das disposições constantes na Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro, é regulamentado os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo, aplicando-se a todos os contratos de aquisição de serviços, celebrados por órgãos, serviços e entidades abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Considerando que o n.º 12 do artigo 75.º da LOE 2015 prevê que, nas autarquias locais a emissão do parecer prévio vinculativo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, do citado artigo 75.º, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro.

Proposta:

Por força do disposto no n.º 5 e n.º 12, do artigo 75.º da LOE 2015 e por se encontrarem reunidos, no caso individual e concreto, todos os requisitos previstos no n.º 6, do mesmo artigo 75.º, da LOE 2015, conjugado com as disposições constantes do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro, propõe-se à Câmara Municipal emissão de parecer prévio vinculativo favorável, para aquisição de serviços, instruída com os seguintes elementos, constantes no quadro anexo ao respetivo processo, que faz parte integrante da presente informação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, emitir parecer prévio vinculativo favorável, para aquisição de serviços, de acordo com a informação da Unidade de Administração Geral.

PONTO 7 - PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO PAULO QUINTELA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Unidade de Administração Geral:

“A Direção Distrital de Finanças, solicita a cedência do Auditório Paulo Quintela, para os dias 11 e 12 de fevereiro, dia completo, para a realização de ações de formação para os trabalhadores da AT – Autoridade Tributária, bem como a isenção do pagamento das taxas no valor de 180,40€, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor no Município de Bragança.

Considerando a autorização genérica deliberada pela Assembleia Municipal, em Sessão de 26 de novembro de 2014, com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, para o ano de 2015, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 100 000,00€.

Face ao exposto, propõe-se para aprovação da Câmara Municipal, a isenção do pagamento de taxas à Direção Distrital de Finanças, no valor de 180,40€, mormente no que respeita à cedência de instalações municipais, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor no Município de Bragança.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

PONTO 8 - LIBERTAÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2014:

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação, elaborada pela Unidade de Administração Geral:

“A VIGIEXPERT – Prevenção e Vigilância Privada, Lda., vem solicitar a devolução da garantia bancária n.º 00389919, referente aos serviços de segurança e vigilância, prestados nas instalações municipais no ano de 2014.

CONSIDERANDO QUE:

Em 03 de janeiro de 2014, foi outorgado contrato com a empresa, VIGIEXPERT – Prevenção e Vigilância Privada, Lda., para serviços de segurança e vigilância nas instalações municipais para o ano de 2014.

Sobre a caução para garantir o cumprimento de obrigações, estabelece a cláusula 11.^a do contrato que, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante prestou uma caução no valor de € 14 585,40 (catorze mil quinhentos e oitenta e cinco euros e quarenta cêntimos), correspondente a 5% do montante total do encargo, com exclusão do iva, por garantia bancária n.º 00389919, do BANCO ESPIRITO SANTO, S.A., emitida em Lisboa, no dia 06 de dezembro de 2013.

Estabelece a Cláusula 17.^a do Caderno de Encargos, sobre a Execução da caução:

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo Município de Bragança, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pelo Município de Bragança não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos a caução pode ser liberada, nos contratos em que não haja obrigações de correção de defeitos pelo co-contratante, designadamente obrigações de garantia, o contraente público deve promover a liberação integral da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais no prazo de 30 dias após o cumprimento de todas as obrigações do co-contratante.

PROPOSTA:

Face ao exposto e considerando que o contrato terminou em 31 de dezembro de 2014, não havendo obrigações de correção de defeitos por parte do serviço prestado pelo segundo outorgante, VIGIEXPERT – Prevenção e Vigilância Privada, Lda., propõe-se o cancelamento e libertação da garantia bancária n.º 00389919, do BANCO ESPIRITO SANTO, S.A., emitida em Lisboa,

no dia 06 de dezembro de 2013, no valor de € 14 585,40 (catorze mil quinhentos e oitenta e cinco euros e quarenta cêntimos), correspondente a 5% do montante total do contrato.

Considerando que, a adjudicação e formalidades complementares, nomeadamente a caução, foram aprovadas em reunião da Câmara Municipal, em 25 de novembro de 2013 (órgão competente), é competência da Câmara Municipal a aprovação do cancelamento e libertação da garantia bancária.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Unidade de Administração Geral.

PONTO 9 - REMODELAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO MUNICIPAL – APROVAÇÃO DE MINUTA DA ADENDA AO CONTRATO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Unidade de Administração Geral:

“Em 29 de dezembro de 2014 foi outorgado o contrato de Remodelação do Parque de Campismo Municipal e submetido a fiscalização prévia do Tribunal de Contas;

O Tribunal de Contas vem solicitar através de um pedido de esclarecimentos que se pondere acrescentar a informação de compromisso para o ano de 2015, através de adenda ao contrato;

Nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário, bem como a adenda ao contrato;

De acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é competência da Câmara Municipal a aprovação da Minuta da adenda ao contrato em anexo ao respetivo processo.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Minuta da Adenda ao respetivo contrato, de acordo com a informação da Unidade de Administração Geral.

PONTO 10 - ALTERAÇÃO DO CONVÉNIO E ESTATUTOS DO AGRUPAMENTO EUROPEU DE COOPERAÇÃO TERRITORIAL (AECT) ENTRE A DIPUTACIÓN PROVINCIAL DE LEÓN E O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta de alteração ao Convénio e Estatutos, explicando o conteúdo das alterações propostas:

“Considerando que na Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 8 de setembro de 2014, foi aprovada a criação do Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial (AECT) entre o Município de Bragança e a Diputación de León, respetivos Estatutos e Convénio e aprovados em Sessão da Assembleia Municipal;

Considerando que em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia de 30 de setembro de 2014, a proposta supra referida foi aprovada;

Considerando que, em sede de análise do Convénio e Estatutos do AECT León-Bragança, pelo Ministério das Finanças e de Administrações Públicas (Espanha), foram sugeridas algumas alterações, passando a ter a seguinte redacção, pelo que se propõe, para aprovação o seguinte documento:

CONVÉNIO DO AECT LEÓN - BRAGANÇA

REUNIDOS

O Presidente da Diputación Provincial de León, Emílio Orejas Orejas e o Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Hernâni Dinis Venâncio Dias.

Reconhecendo mutuamente a representação, capacidade e legitimidade das respetivas entidades públicas, cujas presidências exercem, e pelas quais intervêm neste ato, declaram:

Que são representantes legítimos de instituições públicas de âmbito local.

CONSIDERANDO

Que para estreitar, ainda mais, a cultura de cooperação hispano-portuguesa em geral e a leonesa-bragançana em particular, com o objetivo de criar um Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial, aproveitando a

possibilidade de empregar novos e mais eficientes instrumentos na programação, gestão, acompanhamento e avaliação conjunta das políticas de desenvolvimento euro regional, revela-se fundamental celebrar um convénio de cooperação específico que estabeleça e regule um órgão de marca comunitária, dotado de personalidade jurídica, de acordo com a habilitação reconhecida pelo Regulamento (CE) N.º 1082/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de julho de 2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro, pelo presente Convénio e pelas demais disposições legais aplicáveis;

Que, como consequência, este convénio fundamenta-se no mencionado Regulamento Europeu, dado que, segundo os seus termos, pode ser criado, com o qualificado suporte jurídico comunitário, um instrumento de cooperação ad hoc, precisamente desenhado para adaptar-se ao novo enfoque da Política Regional Europeia, dos Fundos Estruturais que a nutrem e o superior objetivo da coesão Económica, Social e Territorial;

Neste contexto, tendo em conta a sintonia de objetivos e a complementaridade dos mecanismos necessários para a sua prossecução, no uso das competências e assumindo as responsabilidades que lhes foram atribuídas, as partes expressam o seu acordo de vontades no presente convénio de cooperação, em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS

1.ª Constituição

Ao abrigo e em conformidade com o Regulamento (CE) N.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013, relativo aos agrupamentos europeus de cooperação territorial, em acrónimo AECT, as partes acordam constituir o “Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial León Bragança” doravante AECT, León-Bragança.

2.ª Objeto

a. O AECT, León-Bragança, de acordo com o artigo 1.º do Regulamento, (CE) N.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013, terá por objetivo facilitar e promover a cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional entre os seus membros, isto é, entre a Diputación Provincial de León e o Município de Bragança.

b. Os membros cooperarão com o fim exclusivo de reforçar a coesão económica e social e territorial da União.

3.ª Natureza

a. Conforme o artigo 1.º, n.º 3 e 4.º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013, o AECT León-Bragança será dotado de personalidade jurídica e gozará em Espanha e Portugal da mais ampla capacidade jurídica de atuação que os respetivos Estados, como Estados membros da União Europeia, reconhecem às pessoas coletivas.

b. O AECT, León-Bragança poderá, em particular, adquirir ou alienar bens móveis ou imóveis, empregar pessoal e comparecer como parte em juízo.

4.ª Âmbito jurídico

O presente Convénio, para a sua efetividade jurídica, adotará o procedimento e requisitos previstos nos artigos 4.º e 5.º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006 (UE), alterado pelo Regulamento (EU) N.º 1302/2013, bem como na legislação nacional aplicável.

5.ª Denominação e Sede Estatutária

Para a aplicação do exigido pelo n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006 (UE), alterado pelo Regulamento (EU) N.º 1302/2013, acorda-se ainda:

a. O AECT assim constituído denomina-se oficialmente “Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial León-Bragança”, em acrónimo, “AECT, León-Bragança”.

b. O AECT, León-Bragança terá a sua sede estatutária no Palácio Provincial da Diputación de León, na Plaza San Marcelo, n.º 6, em León.

6.ª Funções e objetivos

a. O AECT, León-Bragança executará as suas atribuições principais, ao abrigo dos artigos 7.º e do n.º 2.b do artigo 8.º do Regulamento (UE) N.º 1802/2006, alterado pelo Regulamento N.º 1302/2013, na área de competência administrativa dos seus membros e da sua área geográfica (Em Espanha na Província de León e em Portugal no Concelho de Bragança).

b. Os objetivos específicos de cooperação do AECT, León-Bragança serão:

b.1. Articular o espaço comum e promover as relações transfronteiriças entre os membros do AECT, León-Bragança nos domínios tradicionais de cooperação: meio ambiente, turismo, cultura e desenvolvimento local.

b.2. Implementar a cooperação territorial transfronteiriça nas políticas locais de cada membro, para ser utilizada como ferramenta de desenvolvimento de todo o território León-Bragança.

b.3. Colaborar com outros AECT de proximidade, bem como com outras entidades territoriais de âmbito regional e local, na execução de projetos de cooperação.

b.4. Promover o território do AECT, León-Bragança no exterior para a valorização das potencialidades dos recursos endógenos.

b.5. A Fixação de população e geração de sinergias para atrair novos habitantes ao território e contribuir para a inversão das tendências demográficas negativas mediante distintas estratégias de cooperação do programa AECT, León-Bragança.

c. Será também objetivo do AECT, León-Bragança o estipulado no artigo 1.º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006 (UE), alterado pelo Regulamento (EU) N.º 1302/2013, assim como todos aqueles temas que interessem à cooperação territorial.

d. Serão funções do AECT, León-Bragança todas aquelas que resultem conformes com os objetivos e o fim exclusivo referidos no artigo 1.º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006 (UE), alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013, exercidos dentro dos limites e quadro detalhados no artigo 7.º do Regulamento referido.

e. Em concreto, para o período de programação 2014-2020, as funções principais serão as inerentes à execução de projetos na área de Cooperação Territorial.

7.ª Membros

De acordo com a cláusula 2.ª do presente Convénio, são membros fundadores do AECT, León-Bragança a Diputación Provincial de León (Espanha) e o Município de Bragança (Portugal).

8.ª Lei aplicável

A legislação aplicável para o desenvolvimento deste Convénio é a prevista nas seguintes situações:

a.1. A legislação aplicável aos atos dos órgãos do AECT, León-Bragança é a prevista no artigo 2.º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006 (UE), alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013.

a.2. A legislação aplicável aos atos e omissões dos órgãos do AECT, León-Bragança que afetem terceiros é prevista no artigo 15.º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006 (UE), alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013.

a.3. A legislação aplicável para interpretação e aplicação deste Convénio é a prevista no artigo 8.º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006 (UE), alterado pelo Regulamento (EU) N.º 1302/2013, a da União Europeia e a do Estado Espanhol, onde tem sede o AECT León-Bragança.

a.4. O AECT León-Bragança acordam constituir pelo estabelecido no Regulamento (UE) N.º 1802/2006, alterado pelo Regulamento N.º 1302/2013 e naquilo que não se faz referência naqueles, pelo ordenamento jurídico espanhol, pelo facto do AECT ter a sua sede em Espanha, nos termos estabelecidos no artigo .2.º do citado Regulamento.

a.5. Se o AECT León-Bragança alcance funções de gestão de atividades financiadas pela União Europeia, a legislação aplicável será a nacional (do estado onde tem a sua sede o AECT) e a europeia relativa ao controlo dos fundos europeus.

b. Os membros do AECT, León-Bragança reconhecem mutuamente as faculdades, direitos e obrigações dos declarantes, incluindo as referentes ao controlo financeiro, nos termos estatuídos no artigo n.º 8 do Regulamento (UE) N.º 1802/2006, alterado pelo Regulamento N.º 1302/2013.

9.ª Controlo dos Fundos Públicos

a. O controlo financeiro e a auditoria das contas serão realizadas pelo órgão da Administração Pública que tem atribuídas as competências em matéria de controlo financeiro e auditoria no sector público, em primeiro lugar o serviço de Intervención da Diputación Provincial de León, assim como o Tribunal de Contas de Castilla y León e o Tribunal de Contas de Portugal. Os membros do Agrupamento prestarão toda a informação obtida, sendo convidados a participar os homólogos dos outros Estados membros do Agrupamento, quando for exigido pela legislação nacional dos Estados

Membros interessados de acordo com o Artigo 6.º do Regulamento (UE) N.º 1802/2006, sobre o Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial, alterado pelo Regulamento N.º 1302/2013.

b. O controlo da execução dos fundos públicos pelo AECT, León-Bragança, previsto no artigo 6.º do Regulamento (UE) N.º 1802/2006, alterado pelo Regulamento N.º 1302/2013, no caso de haver projetos cofinanciados pela União Europeia será aplicada a lei europeia relativa ao controlo dos respetivos fundos. Os controlos in situ serão liderados pelos responsáveis com jurisdição sobre o território, prestando toda a informação obtida, sendo convidados a participar os homólogos de outro membro do Agrupamento, quando for exigido pela legislação nacional dos Estados Membros interessados, de acordo com o artigo 6.º do mencionado Regulamento.

10.ª Modificação

a. A eventual modificação do presente Convénio observará o procedimento, os trâmites e as obrigações dos artigos 4.º e 5.º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013. Em qualquer caso, deverá realizar-se seguindo os mesmos procedimentos da sua aprovação inicial. Qualquer membro poderá solicitar a modificação do presente Convénio com fundamentação e com base no direito, sempre que se trate de uma alteração substancial. A proposta de modificação do presente Convénio deverá ser apresentada ao Diretor pelo membro ou membros do AECT, León - Bragança, o qual a comunicará à Assembleia-geral. A Assembleia-geral, em sessão extraordinária, deverá ratificar por unanimidade a modificação proposta ao Convénio, cujas alterações deverão constar da ata que será assinada por todos os membros da Assembleia Geral.

b. O Diretor do AECT, León-Bragança comunicará a modificação do convénio acompanhada da ata e do novo Convénio assinado por todos os membros do AECT, León-Bragança aos organismos nacionais competentes, em Portugal e Espanha respetivamente, para efeitos de aprovação nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013.

11.ª Órgãos

De acordo com o disposto no n.º 2, alínea f, do artigo 8.º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (EU) N.º 1302/2013, o AECT, León-Bragança disporá dos seguintes órgãos:

a. Assembleia-geral, constituída por 3 (três) representantes de cada membro, entre os quais serão eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente, cargos exercidos rotativamente, começando a presidência pelo representante da Diputación de León, a quem compete:

a.1. Eleger e demitir os membros do Conselho Fiscal e o Diretor. Acompanhar e fiscalizar a atividade do Diretor.

a.2. Deliberar sobre todos os assuntos de interesse para o AECT, León-Bragança emitindo os pareceres ou recomendações que julgar oportunos ou convenientes.

a.3. Aprovar a contribuição financeira de cada membro que sejam necessárias para a gestão de projetos e outras atividades de cooperação com ou sem financiamento comunitário.

a.4. Aprovar a remuneração do Diretor da AECT, León-Bragança no caso de se decidir que deve ser um cargo remunerado.

a.5. Aprovar, anualmente até 15 de dezembro, os planos anuais e plurianuais de atividades e o seu financiamento e os orçamentos para os anos seguintes.

a.6. Aprovar as alterações e revisões dos planos e orçamentos.

a.7. Aprovar as tarifas e os preços de prestação de serviços e o método de distribuição pelos membros.

a.8. Deliberar sobre a admissão de novos membros.

a.9. Deliberar sobre a criação de serviços, quadros privativos de pessoal e respetivas remunerações e correspondentes disposições estatutárias, bem como as sanções decorrentes da sua violação.

a.10. Aprovar os Regulamentos internos que se considerem indispensáveis para o funcionamento do AECT, León-Bragança.

a.11. Aprovar a despesa de duração superior a um ano e que exija créditos superiores ao consignado no orçamento anual.

a.12. Aprovar, por proposta do Diretor e após prévia auscultação dos representantes dos trabalhadores, o convénio coletivo e os acordos formais de todo tipo que digam respeito às condições de trabalho do pessoal ao serviço do

AECT, León-Bragança, no caso em que seja prevista a contratação de pessoal específico.

a.13. Autorizar previamente a subscrição dos convénios gerais de cooperação ou colaboração que não sejam suscetíveis de ser catalogados como contratos administrativos típicos, comerciais ou civis.

a.14. Autorizar previamente a alienação, mudança de regime jurídico ou imposição de ónus sobre imóveis ou títulos cuja titularidade pertença ao AECT, León-Bragança.

a.15. Autorizar previamente a concertação de operações de empréstimo ou crédito, salvo as urgentes relacionadas com desajustamentos de tesouraria, que deverão ser ratificadas pela Assembleia-geral na primeira sessão subsequente.

a.16. Aprovar o relatório de atividades, o balanço e a conta de gerência.

a.17. Exercer os demais poderes conferidos por lei ou pelos presentes estatutos.

a.18. Zelar pelo cumprimento destes estatutos, das leis, regulamentos internos e demais normas aplicáveis.

a.19. Proceder à nomeação dos membros do Conselho Fiscal no caso de ser constituído.

b. Ao Diretor, nomeado pela Assembleia geral, cabem as seguintes funções:

b.1. Exercer as funções de secretário nas reuniões da Assembleia-geral com direito a intervir, mas sem direito a voto.

b.2. Representar o AECT, León-Bragança e agir em nome deste.

b.3. Assistir às reuniões da Assembleia-geral e elaborar as atas.

b.4. Assinar ou visar a correspondência do AECT, León-Bragança.

b.5. Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-geral as opções do plano de trabalho, a proposta de orçamento e as respetivas alterações e revisões.

b.6. Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-geral as normas de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação.

b.7. Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-geral os documentos de prestação de contas.

b.8. Submeter as contas do AECT, León-Bragança, a julgamento do Tribunal de Contas.

b.9. Promover a execução das deliberações da Assembleia-geral e coordenar a respetiva atividade.

b.10. Propor fundamentadamente à Assembleia-geral as propostas de Regulamentos, acordos e atos da competência do AECT, León-Bragança.

b.11. Administrar, dirigir e gerir de forma diligente os assuntos que digam respeito ao AECT, León-Bragança, velando em todo o momento pela prossecução do interesse público que este tem atribuído, com plena submissão ao Direito comunitário, estatal e às normas reguladoras do próprio Agrupamento.

b.12. Exercer as competências e funções de contratação e disposição de fundos que não estiverem reservadas à Assembleia-geral, nem ao Presidente, assim como todas as tarefas executivas delas resultantes.

b.13. Exercer a direção do pessoal ao serviço do AECT, León-Bragança.

b.14. Informar à Assembleia-geral e submeter à sua consideração todos os assuntos que estime de especial importância.

b.15. Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou por deliberação da Assembleia-geral.

c. Ao Conselho Fiscal, que é um órgão fiscalizador no seio do AECT, León-Bragança, constituído pelo Presidente e dois Vogais, compete:

c.1. Verificar periodicamente a regularidade das Contas, quer no aspeto contabilístico, quer na sua correspondência com a situação real.

c.2. Solicitar a convocatória da Assembleia-geral se verificar a existência de abusos ou irregularidades graves em matéria de gestão económica e financeira.

c.3. Dar parecer sobre o Relatório e Contas anuais.

As funções e o regime interno do Conselho Fiscal serão regulados pela Assembleia-geral.

12.ª Vigência

O AECT, León-Bragança constitui-se com uma duração ilimitada.

As causas de dissolução do AECT, León-Bragança corresponderão às referidas nos Artigos 12.º e 14.º do Regulamento (UE) N.º 1302/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013, que altera o

Regulamento (CE) N.º 1082/2006 sobre o Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial (AECT).

O resultado líquido obtido no final do procedimento de liquidação será atribuído, em partes iguais, aos membros do AECT, León-Bragança.

O AECT, León-Bragança, ao abrigo do artigo 14.º do Regulamento (UE) N.º 1802/2006, alterado pelo Regulamento N.º 1302/2013, com sede estatutária em Espanha, pode cessar funções por decisão do membro da instituição responsável, caso se verifique que deixou de cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 1.º ou no artigo 7.º do Regulamento (UE) N.º 1802/2006 sobre o Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial (AECT), modificado pelo Regulamento N.º 1302/2013, ou ainda por violação de qualquer disposição de direito português que coloque em causa o prosseguimento das actividades do AECT, León-Bragança em território nacional.

Qualquer dos membros do AECT, León-Bragança poderá abandonar, unilateralmente, sempre que medeie um pré-aviso irrefutável ao Presidente da Assembleia-geral do AECT, León-Bragança e aos outros membros do Agrupamento (no caso dos houver), com uma antecedência mínima de seis meses, tendo, no entanto, que cumprir com as obrigações financeiras assumidas enquanto membro.

O procedimento de comunicação às respectivas autoridades nacionais será conforme o disposto no Regulamento (UE) N.º 1302/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013.

13.ª Responsabilidade

O AECT, León-Bragança, será responsável pelos actos dos seus órgãos.

A responsabilidade dos membros do AECT León-Bragança, em relação às obrigações, dívidas e responsabilidades, obedece ao disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Regulamento (UE) N.º 1802/2006, alterado pelo Regulamento N.º 1302/2013 e estabelece-se em proporção à sua aportação, em partes iguais e de forma ilimitada.

14.ª Estatutos

O presente Convénio constitutivo do AECT, León-Bragança considerar-se-á completo com os Estatutos do Agrupamento em anexo, que também são aprovados por unanimidade pelos membros neste acto, passando os Estatutos

a fazer parte integrante deste Convénio, conforme o artigo 9.º do Regulamento (UE) N.º 1802/2006, modificado pelo Regulamento N.º 1302/2013.

15.ª Resolução de conflitos

As diferenças de critério ou interpretativas que possam ocorrer entre os membros do AECT, León-Bragança como resultado da interpretação, desenvolvimento ou execução do presente Convénio constitutivo e dos estatutos anexos, assim como as divergências substantivas ou os conflitos de natureza jurídica que entre eles possam surgir, resolver-se-ão mediante o recurso a um Comité de Conciliação, de natureza paritária, integrado por juristas designados pelos membros do AECT, León-Bragança. Se o referido Comité de Conciliação não alcançar uma solução de consenso, caberá às jurisdições competentes, previstas na Cooperação Territorial (AECT), modificado pelo Regulamento N.º 1302/2013, a resolução das divergências e conflitos de natureza jurídica.

Como prova do voluntário, pleno e irrestrito acordo dos intervenientes com a letra e o espírito do presente Convénio constitutivo do AECT, León-Bragança, todos rubricam, assinam e carimbam, as folhas em que se documenta, assim como as subsequentes que plasmam os Estatutos anexos do Agrupamento, em exemplar duplicado, nas suas versões portuguesa e castelhana, fazendo todas elas igualmente fé do aqui acordado.

ESTATUTOS DO AGRUPAMENTO EUROPEU DE COOPERAÇÃO TERRITORIAL ENTRE A DIPUTACIÓN PROVINCIAL DE LEÓN (ESPAÑA) E O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA (PORTUGAL)

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Constituição e denominação

A Diputación Provincial de León (Espanha) e o Município de Bragança (Portugal), constituem o Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial León-Bragança, doravante denominada “AECT, León-Bragança” que se regerá pelas disposições do Convénio constitutivo, em conformidade com o número 2 do artigo 9.º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de julho de 2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro, relativo

aos agrupamentos europeus de cooperação territorial (AECT), pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2.º

Membros

- 1) Os membros constituintes do AECT León-Bragança são:
 - a. A Diputación Provincial de León (Espanha).
 - b. O Município de Bragança (Portugal).
- 2) Ambas as entidades reconhecem a possibilidade de outras entidades, que expressamente o requeiram, virem a formar parte do AECT, León-Bragança.
- 3) A decisão sobre a admissão de novos membros será tomada pela Assembleia-geral através de consenso dos seus membros e o procedimento a seguir será o estipulado no Regulamento (CE) N.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013, pelos estatutos e pelas disposições legais aplicáveis em Espanha e Portugal.
- 4) A intenção de participação de novos membros no AECT León-Bragança está sujeita à notificação e aprovação prévia dos Estados ao abrigo de cuja lei se constituíram, devendo cumprir a tramitação estabelecida, no Regulamento (CE) N.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013.
- 5) No ato da admissão, o membro admitido participa com a quantia estabelecida pela Assembleia-geral.

Artigo 3.º

Natureza

1. As entidades que constituem o AECT León-Bragança, pertencem a estruturas de natureza pública.
2. A natureza dos futuros membros será aquela que esteja em conformidade com o Artigo 3.º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013.

Artigo 4.º

Língua ou línguas de trabalho

As línguas de trabalho ordinárias, e ao mesmo nível, serão o espanhol e o português, devendo ser traduzidos para as duas línguas todos os

documentos elaborados pelo AECT, León-Bragança, que tenham eficácia externa.

CAPÍTULO II: DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO E REPRESENTACÃO

Artigo 5.º

Órgãos

O AECT León-Bragança será responsável pelos atos dos seus órgãos.

Secção I: A Assembleia-geral

Artigo 6.º

Natureza e composição

1. A Assembleia-geral é constituída por 3 representantes de cada membro, entre os quais será eleito o presidente e o vice-presidente.

2. O voto de cada representante terá o mesmo peso, exceto o do Presidente que, em caso de empate terá voto de qualidade e exercer-se-á indivisivelmente.

3. O Presidente será eleito pela maioria dos membros da Assembleia-Geral e o cargo será exercido rotativamente entre os membros de Espanha e Portugal, pelo período de dois anos, iniciando a presidência pelo representante da Diputación Provincial de León.

Artigo 7.º

Duração do mandato

1. A duração do mandato dos representantes dos membros da Assembleia-geral é de quatro anos e coincidirá como os respetivos mandatos autárquicos, salvo se, por qualquer motivo, o representante deixar de pertencer ao membro constitutivo do AECT, León-Bragança.

Artigo 8.º

Funcionamento da Assembleia-geral

1. A Assembleia-geral reúne, nos termos definidos nos presentes estatutos, em plenário.

2. O Presidente, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 9.º

Competências

Compete à Assembleia-geral:

a. Eleger e demitir os membros do Conselho Fiscal e o Diretor.

- b. Acompanhar e fiscalizar a atividade do Diretor.
- c. Deliberar sobre todos os assuntos de interesse para o AECT, León-Bragança, emitindo os pareceres ou recomendações que julgar oportunos ou convenientes.
 - d. Fixar a contribuição financeira de cada membro que seja necessária para a gestão de projetos e outras atividades de cooperação com ou sem financiamento comunitário.
 - e. Aprovar a remuneração do Diretor do AECT León-Bragança, caso se decida que deva ser um cargo remunerado.
 - f. Aprovar, anualmente até 15 de dezembro, os planos anuais e plurianuais de atividades e o seu financiamento e os orçamentos para os anos seguintes.
 - g. Aprovar as alterações e revisões dos planos e orçamentos.
 - h. Aprovar as tarifas e os preços de prestação de serviços e o método de distribuição pelos membros.
 - i. Deliberar sobre a admissão de novos membros.
 - j. Deliberar sobre a criação de serviços, quadros privativos de pessoal e respectivas remunerações e correspondentes disposições estatutárias, bem como as sanções decorrentes da sua violação.
 - k. Aprovar os Regulamentos Internos que se considerem indispensáveis para o funcionamento do AECT, León-Bragança.
 - l. Aprovar as despesas com duração plurianual que sejam de valor superior ao consignado no orçamento anual.
 - m. Aprovar, por proposta do Diretor e após prévia auscultação dos representantes dos trabalhadores, o convénio coletivo e acordos formais de todo tipo que digam respeito às condições de trabalho do pessoal ao serviço do AECT, no caso em que seja prevista a contratação de pessoal específico.
 - n. Autorizar previamente a subscrição dos convénios gerais de cooperação ou colaboração que não sejam suscetíveis de ser catalogados como contratos administrativos típicos, comerciais ou civis.
 - o. Autorizar previamente a alienação, mudança de regime jurídico ou imposição de ónus sobre imóveis ou títulos cuja titularidade pertença ao AECT, León-Bragança.

p. Autorizar previamente a concertação de operações de empréstimo ou crédito, salvo as urgentes relacionadas com desajustamentos de tesouraria, que deverão ser ratificadas pela Assembleia-geral na primeira sessão subsequente.

q. Aprovar o relatório de atividades e orçamento, o balanço e a conta de gerência.

r. Exercer os demais poderes conferidos por lei ou pelos presentes estatutos.

s. Zelar pelo cumprimento destes estatutos, das leis, regulamentos internos e demais normas aplicáveis.

t. Nomear os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 10.º

Reuniões

1. A Assembleia-geral reunir-se-á, pelo menos, quatro vezes por ano.

2. As sessões ordinárias serão convocadas pelo Presidente com uma antecedência mínima de sete dias.

3. A Assembleia-geral poderá reunir-se com carácter extraordinário e urgente, por decisão do Presidente, com uma antecedência mínima de 72 horas.

4. As deliberações com carácter geral, serão tomadas por maioria de consenso dos respectivos membros. Entender-se-á, em qualquer caso, que existe quórum se estivessem presentes pelo menos dois terços dos seus membros.

5. As reuniões celebrar-se-ão na sede do AECT León-Bragança, salvo se a Assembleia-geral deliberar de outro modo na reunião anterior.

Artigo 11.º

Competências do Presidente da Assembleia-geral

Compete ao Presidente da Assembleia-geral:

1. Convocar e presidir às reuniões da Assembleia-geral e dirigir os respetivos trabalhos.

2. Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas do AECT, León-Bragança, de harmonia com as deliberações da Assembleia-geral.

3. Decidir os empates nas deliberações com seu voto de qualidade.

4. Proceder à contratação de obras, serviços, equipamentos, gestão de serviços públicos, que estejam atribuídos à Assembleia-geral.

5. Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei e pelos Estatutos ou delegadas pela Assembleia-geral

Secção II: Diretor

Nomeação

Artigo 12.º

O Director do AECT, León-Bragança, será nomeado pela Assembleia-geral.

1. O Diretor agirá como secretário nas reuniões da Assembleia Geral com direito a intervir, mas sem direito a voto.

Artigo 13.º

Competências

Compete ao Diretor:

1. Agir como secretário nas reuniões da Assembleia-geral, podendo intervir, sem direito a voto.

2. Representar o AECT León-Bragança e agir em nome dele.

3. Assistir às reuniões da Assembleia-geral e elaborar as atas.

4. Assinar ou visar a correspondência do AECT León-Bragança.

5. Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-geral o Plano de Atividades e Orçamento e as respetivas alterações e revisões.

6. Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-geral as normas de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação.

7. Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-geral os documentos de prestação de contas.

8. Submeter as contas do AECT, León-Bragança, a julgamento dos respetivos Tribunais de Contas.

9. Promover a execução das deliberações da Assembleia-geral e coordenar a respetiva atividade.

10. Propor fundamentadamente à Assembleia-geral as propostas de Regulamentos, acordos e atos da competência do AECT León-Bragança.

11. Administrar, dirigir e gerir de forma diligente os assuntos que digam respeito ao AECT, León-Bragança velando em todo o momento pela

satisfação do interesse público que este tem atribuído, com plena submissão ao Direito comunitário, estatal e às normas reguladoras do próprio Agrupamento.

12. Exercer as competências e funções de contratação e disposições de fundos que não estiverem reservadas à Assembleia-geral nem ao Presidente, assim como todas as tarefas executivas delas resultantes.

13. Exercer a direção do pessoal ao serviço do AECT León-Bragança.

14. Informar a Assembleia-geral e submeter à sua consideração todos os assuntos que sejam de especial importância.

15. Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou por deliberação da Assembleia-geral.

Secção III: Conselho fiscal

Artigo 14.º

Constituição

O Conselho Fiscal é um órgão de controlo fiscal constituído pelo Presidente e dois Vogais, aos quais compete:

a) Verificar, periodicamente, a regularidade das Contas, quer no aspeto contabilístico, quer na sua correspondência com a situação real.

b) Solicitar a convocatória da Assembleia-geral se verificar a existência de abusos ou irregularidades graves em matéria de gestão económica e financeira.

c) Dar parecer sobre o Relatório e Contas anuais.

As funções e o regime interno do Conselho Fiscal serão regulados pela Assembleia-geral.

CAPÍTULO III: PROCEDIMIENTOS DE DECISÃO DO AECT LEÓN-BRAGANÇA

Artigo 15.º

Procedimento de decisão

As decisões do AECT, León-Bragança, serão adotadas para ser juridicamente válidas e vinculativas pelos órgãos competentes e de acordo com as competências referidas no Capítulo II, observando os procedimentos e formalidades ali descritos, atuando sempre os órgãos coletivos sob o princípio

de paridade e consenso hispano-luso, sob o critério responsável e individual dos seus titulares.

CAPÍTULO IV: FUNCIONAMENTO DO AGRUPAMENTO

Secção I: A gestão do pessoal

Artigo 16.º

Seleção

O preenchimento dos postos de trabalho do AECT, León-Bragança, fomentará o equilíbrio entre o pessoal atendendo à sua nacionalidade, sem prejuízo do mais escrupuloso respeito pelos artigos 12.º e 6.º, do Tratado Constitutivo da Comunidade Europeia, que proíbe toda a discriminação em razão da nacionalidade.

Artigo 17.º

Direitos e obrigações

1. O pessoal terá o estatuto de trabalhador do AECT, León-Bragança, independentemente da modalidade contratual aplicada.

2. As relações entre o AECT, León-Bragança, e os seus trabalhadores públicos, na modalidade que permita o retorno dos mencionados trabalhadores públicos à administração, serão plasmadas num convénio coletivo próprio e específico, sem prejuízo dos Regulamentos internos que também se estabeleçam.

3. O pessoal funcionário procedente de um ou outro membro do Agrupamento ficará em situação de serviços especiais na sua Administração de origem, ou na equivalente que reconheça o direito a reintegrar-se imediatamente à mesma em caso de extinção da relação de serviços com o AECT, León-Bragança.

4. O direito consagrado no n.º 3 deve ser exercido nos termos da legislação nacional em vigor que seja aplicável.

5. As retribuições, direitos e obrigações do pessoal serão idênticos, com independência da sua nacionalidade ou Administração de origem.

6. O calendário laboral tomará em consideração os diferentes feriados (locais e nacionais) no lugar da sede do AECT, León-Bragança, assim como aquelas que se considerem necessárias para conciliar a vida familiar e laboral. Em qualquer caso deverá ter em consideração as necessidades do serviço.

Artigo 18.º

Avaliação

O pessoal do AECT, León-Bragança, submeter-se-á periodicamente a avaliações do seu profissionalismo e rendimento, atendendo aos resultados, primando os critérios de eficiência e excelência.

Secção II: Condições de contratação

Artigo 19.º

Contratação

1. As bases de seleção e contratação serão plasmadas no Regulamento aprovado pela Assembleia-gera, de acordo com o artigo 9.º destes Estatutos.

2. A relação jurídica estabelecida com os trabalhadores públicos deverá acomodar-se, em qualquer caso, ao artigo 17.º destes Estatutos.

3. A situação de serviços especiais unicamente está prevista para os trabalhadores da função pública, excluído o pessoal temporário de acordo com os artigos 85.º e 87.º da Lei n.º 7/2007, de 12 de abril, do Estatuto Básicos do Empregado Público, doravante EBEP, sempre que realizem trabalhos em programas de cooperação territorial por um período superior a seis meses com todos os efeitos inerentes aos previstos no 2.º do artigo 87.º do EBEP, com o propósito de garantir o direito ao retorno.

Secção III: Natureza dos contratos do pessoal

Artigo 20.º

Modalidades contratuais

1. As modalidades contratuais adotadas serão as que, conforme o Direito laboral aplicável, se adaptem melhor às necessidades e volume de trabalho, estrutural e conjuntural, que tenha o AECT, León-Bragança.

CAPÍTULO V: REGIME FINANCEIRO

Secção I: As receitas

Artigo 21.º

Receitas

O AECT, León-Bragança terá as seguintes receitas:

1. A contribuição inicial de cada membro do Agrupamento.
2. As contribuições anuais dos membros do AECT, León-Bragança às quais se obrigam.

3. As contribuições extraordinárias dos membros do AECT, León-Bragança.
4. As transferências financeiras de qualquer natureza, procedentes dos Fundos da União Europeia ou do Orçamento Comunitário.
5. As ajudas e subvenções de que seja beneficiária.
6. As doações, heranças a benefício de inventário, legados ou outras contribuições a título gratuito, procedentes de particulares, sejam pessoas singulares ou coletivas, sempre que não condicionem o objeto e os fins do Agrupamento.
7. As tarifas e os valores por prestações de serviços ou outros que sejam lícitos e a que tenha direito.
8. Os rendimentos e mais-valias que gere o seu próprio património.
9. O produto das suas operações de crédito.
10. Quaisquer outros ingressos que resultarem ajustados ao Direito e compatíveis com os presentes estatutos.

Artigo 22.º

Receitas extraordinárias

Se durante o exercício económico se verificarem receitas superiores às previstas e desnecessárias a curto e médio prazo, tendo em conta a programação de atividades do AECT, León-Bragança, a aplicação do excesso será acordada pela Assembleia-geral, que poderá ampliar o programa de atividades atendendo sempre a critérios de eficiência, otimização e impacto, e não de mera eficácia ou justificação administrativa da despesa. Se assim não for, indicar-se-á aos membros a conveniência de reduzir a sua futura contribuição financeira.

Secção II: Contribuição financeira

Artigo 23.º

Contribuição inicial

1. Pela adesão ao AECT, León-Bragança, cada membro obriga-se a contribuir inicialmente com o valor fixado em 30.000,00€ (trinta mil euros).
2. Os membros fundadores obrigam-se a esta contribuição no momento em que o AECT, León-Bragança, goze de personalidade jurídica.

Artigo 24.º

Contribuições anuais

1. A contribuição anual de cada membro do AECT, León-Bragança, será de 30.000,00€ (trinta mil euros), salvo se outro montante for fixado pela Assembleia-geral.

2. As contribuições anuais materializar-se-ão no início de cada ano civil.

3. A contribuição anual destina-se à cobertura das despesas correntes inerentes à gestão do AECT, León-Bragança, e do exercício orçamental considerado.

4. As contribuições extraordinárias deverão ser aprovadas pela Assembleia-geral.

Secção III: Normas orçamentais, contabilísticas e financeiras

Artigo 25.º

Documentos de apoio à gestão

1. O AECT, León-Bragança, estabelecerá um orçamento anual, que será aprovado pela Assembleia-geral. O orçamento contemplará, em particular, uma componente sobre as despesas de funcionamento e uma componente de exploração, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1082/2006 e da sua alteração pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013.

2. A elaboração das contas incluirá uma informação anual de gestão e uma revisão legal, sendo aquele objeto de publicação. Para este fim, as referidas atuações reger-se-ão pelo direito espanhol por força dos artigos 2.º e 11.º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013.

3. O orçamento conterà uma relação conjunta e sistemática de direitos que se preveem liquidar durante o exercício em questão, assim como, dos créditos que o AECT León-Bragança, tem à sua disposição para o cumprimento dos seus objetivos, fins e atividades.

CAPÍTULO VI: AUDITORIA EXTERNA

Artigo 26.º

Auditoria externa

O AECT, León-Bragança submeter-se-á a uma auditoria externa e independente.

A Assembleia-geral do AECT, León-Bragança designará o revisor oficial de contas segundo os critérios mais exigentes no âmbito da auditoria.

CAPÍTULO VII: MODIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artigo 27.º

Modificações

1. A modificação dos presentes estatutos obedecerá ao estabelecido nos artigos 4.º e 5.º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013 e às exigências previstas nos presentes Estatutos.

2. Em qualquer caso, deverá realizar-se seguindo os mesmos procedimentos da sua aprovação inicial, podendo qualquer membro solicitar a modificação dos Estatutos.

3. A proposta de modificação dos Estatutos deverá ser apresentada ao Diretor pelo membro ou membros do AECT, León-Bragança, que a comunicará à Assembleia-geral. A Assembleia-geral, em sessão extraordinária, deverá ratificar, por unanimidade, a modificação proposta, passando as alterações a constar da ata que será assinada por todos os membros da Assembleia-geral.

4. O Diretor do AECT, León-Bragança comunicará a modificação dos Estatutos, acompanhada da ata e dos novos Estatutos assinados por todos os membros do AECT, León-Bragança, aos organismos nacionais competentes, em Espanha e Portugal respetivamente, para efeitos de aprovação nos termos do artigo 4.º do supracitado Regulamento.

CAPÍTULO VIII: FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Artigo 28.º

Funções e atribuições

1. As funções do AECT, León-Bragança desenrolar-se-ão em conformidade com o Artigo 7.º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013, abrangendo todas aquelas que entrem no âmbito das competências dos membros do Agrupamento, tenham ou não contribuição financeira da Comunidade Europeia.

2. As atribuições específicas do AECT, León-Bragança compreenderão a execução de projetos ou ações de cooperação territorial cofinanciadas pela União Europeia através do Fundo Europeu de

Desenvolvimento Regional, do Fundo Social Europeu ou do Fundo de Coesão. Igualmente promover-se-ão estudos, planos, programas e projetos ou outras formas de relacionamento entre agentes, estruturas e entidades públicas.

3. Os membros do AECT, León-Bragança poderão decidir, de comum acordo, delegar as suas competências noutro membro, sempre que a delegação não se oponha às disposições de Direito público que sejam aplicáveis.

CAPÍTULO IX: LIQUIDAÇÃO

Artigo 29.º

Liquidação

A liquidação do património resultante do AECT, León-Bragança obedecerá às normas previstas no n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013.

Artigo 30.º

Aplicação do resultado da liquidação

O resultado líquido obtido no final do procedimento de liquidação será atribuído, em partes iguais, aos membros do AECT, León-Bragança.

Artigo 31.º

Omissões

Em caso de lacunas ou omissões dos presentes Estatutos regularão o Regulamento (UE) N.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (CE) N.º 1302/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013 e as disposições legais aplicáveis às associações públicas espanholas.

Artigo 32.º

Disposição final

Os presentes estatutos entrarão em vigor após a sua publicação no “Boletín Oficial del Estado” pelo Ministério de Assuntos Exteriores e de Cooperação.

Assim, propõe-se a aprovação da nova redação do Convénio e Estatutos do AECT León-Bragança, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto nas alíneas e), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e para efeitos da alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a nova redação do Convénio e Estatutos do AECT León-Bragança, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto nas alíneas e), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e para efeitos da alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

PONTO 11 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A FUNDAÇÃO “MENSAGEIRO DE BRAGANÇA”

Pelo Sr. Presidente foi presente o Protocolo de Colaboração, que a seguir se transcreve:

“Considerando que o Teatro Municipal de Bragança (TMB), sob o lema “Combata a Crise. Vá ao Teatro” pretende continuar a implementar um conjunto de medidas que visem incentivar a comunidade local para a ida ao teatro, por forma a conquistar novos públicos;

Considerando que o teatro é um espaço privilegiado de lazer e cultura de acesso a todos, e de formação e educação;

Considerando que o bem-estar dos cidadãos é uma prioridade para o Município de Bragança, nomeadamente nos momentos de crise e de maiores dificuldades para as famílias e os cidadãos, sendo importante proporcionar momentos de lazer, de descontração e alegria, desempenhando, nesse âmbito, o teatro um papel fundamental;

Considerando que, no âmbito da comemoração dos 75 anos, o Jornal Mensageiro de Bragança demonstrou disponibilidade em assegurar um espaço, em cada edição, para divulgação da programação do Teatro Municipal de Bragança.

Assim, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a celebração do seguinte protocolo de colaboração:

Entre:

O Município de Bragança, adiante designado por MB, pessoa coletiva n.º 506 215 547, como primeiro outorgante, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Hernâni Dinis Venâncio Dias.

E,

A Fundação “Mensageiro de Bragança”, adiante designada por MdB, pessoa coletiva n.º 507 054 245, como segundo outorgante, aqui representada

por José Carlos A. A. Martins, Diretor da Fundação, celebram o presente acordo de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente acordo de colaboração visa estabelecer uma parceria entre o Município de Bragança e a Fundação “Mensageiro de Bragança” tendo em vista publicitar a programação do Teatro Municipal de Bragança, por forma a conquistar novos públicos.

Cláusula Segunda

Responsabilidades do Primeiro Outorgante

- O primeiro outorgante compromete-se a disponibilizar, gratuitamente, quatro (4) bilhetes ao MdB, que ficarão cativos até às 16:00 horas do dia anterior ao espetáculo, e que o MdB irá distribuir pelos seus leitores.
- O MB compromete-se a enviar, atempadamente, a imagem e a informação do espetáculo a divulgar, até à sexta-feira anterior ao fecho de cada edição.

Cláusula Terceira

Responsabilidades do Segundo Outorgante

- O segundo outorgante compromete-se a disponibilizar, gratuitamente, um espaço publicitário de um quarto de página, a cores, em cada edição semanal, para divulgação dos espetáculos do TMB.
- O Mdb compromete-se a levantar os quatro bilhetes, na bilheteira do Teatro Municipal de Bragança, até às 16:00 horas do dia anterior ao espetáculo.

Cláusula Quarta

Validade

O presente acordo de colaboração é valido desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2015.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Protocolo de Colaboração entre o Município de Bragança e a Fundação “Mensageiro de Bragança”.

PONTO 12 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA E O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta de protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Artigo 1.º

(Constituição e denominação)

É constituída como entidade juridicamente personalizada e sem fins lucrativos o **Centro de Investigação para os Direitos da Interioridade – Observatório de Direito e Interioridade (CIDI – ODI)**, adiante designada por **Observatório de Interioridade (OI)** ou simplesmente **Observatório**.

Artigo 2.º

(Duração)

O Observatório existirá por tempo indeterminado.

Artigo 3.º

(Sede)

1. O Observatório tem sede no Instituto de História do Direito e do Pensamento Político (na sala Artur Montenegro) da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDL), sita em Lisboa, freguesia do Campo Grande, na Alameda da Universidade e em Bragança, na Rua Combatentes da Grande Guerra, n.º 146.

2. O Observatório pode criar no território nacional ou fora dele, extensões ou outras formas locais de representação adequadas às respetivas atividades.

Artigo 4.º

(Objeto)

1. O Observatório tem como objeto o estudo dos aspetos jurídicos envolvidos no fenómeno da interioridade.

2. São, designadamente, atribuições do Observatório:

- a) Promover a investigação sobre a interioridade e o Direito;
- b) Promover a realização de projetos, estudos e relatórios sobre a interioridade e o Direito bem como a sua divulgação;
- c) Promover a realização de cursos de formação jurídica especializada ou pós-graduada em áreas consideradas de interesse para a interioridade;
- d) Promover a investigação no plano histórico e jurídico, temáticas relativas à interioridade e municipalidade;

- e) Promover reuniões para discussão de temas ligados ao seu objeto, na perspetiva municipal, nacional e internacional, designadamente transfronteiriça;
- f) Sugerir, às entidades competentes, medidas respeitantes à interioridade;
- g) Emitir pareceres que lhe sejam solicitados sobre projetos legislativos e regulamentares relativos à interioridade, nomeadamente quanto ao ordenamento do território, ambiente, finanças locais e direito municipal;
- h) Constituir um acervo documental e bibliográfico relativo à interioridade e municipalidade;
- i) Propor iniciativas tendentes à resolução ou minimização de problemas conexos às disparidades culturais, ambientais e sociais que afetam a interioridade, tendo em vista a coesão entre populações e seu desenvolvimento;
- j) Organizar e entregar o Prémio Anual “Direito e interioridade” para o melhor trabalho de investigação sobre a interioridade;
- k) Organizar Cursos de Verão para estudantes universitários sobre a interioridade;
- l) Outras iniciativas que se mostrarem convenientes no plano da relação entre Interioridade e Direito.

3. As atribuições do Observatório serão prosseguidas de acordo com as possibilidades que lhe forem proporcionadas.

Artigo 5.º

(Jornadas de Direito e Interioridade)

1.O Observatório promoverá todos os anos em Bragança umas Jornadas de Direito e Interioridade

2. As Jornadas serão realizadas nos moldes já acordados para a realização dos Cursos de Direito e de Interioridade organizados pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e pelo Município de Bragança.

Artigo 6.º

(Membros)

1. O Observatório agrega instituidores fundadores originários, associados fundadores e associados.

2. São instituidores fundadores originários, a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e o Município de Bragança.

3. Serão associados fundadores as entidades convidadas para tal pelos dois associados fundadores originários até à data fixada nas disposições finais das presentes Regras de Instituição e Funcionamento.

4. São associados todos os que para tal forem convidados pela Direção e que aceitem o convite.

5. Os associados poderão ser pessoas individuais ou coletivas.

Artigo 7.º

(Órgãos)

São órgãos do Observatório:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Fiscal Único;
- d) Conselho Consultivo.

Artigo 8.º

(Duração do mandato e eleições)

O mandato dos membros da Assembleia Geral, Direção, Presidente do Conselho Consultivo e do Fiscal Único tem a duração de três anos, sendo renovável e prorrogado automaticamente até à eleição dos substitutos.

Artigo 9.º

(Assembleia Geral)

1.A Assembleia Geral é composta por todos os associados e é dirigida por uma Mesa constituída por um Presidente e um ou dois Secretários.

2. Os membros da Mesa são eleitos em Assembleia Geral.

3. A primeira Mesa poderá ficar designada nas presentes Regras de Instituição e Funcionamento em documento anexo, o qual para todos os efeitos é dela considerado parte integrante.

Artigo 10.º

(Competência)

1.A Assembleia Geral do Observatório compete:

- a) Dar parecer anual sobre as atividades do Observatório e sobre todas as questões que para tal lhe forem submetidas pela Direção;
- b) Ratificar a admissão dos novos associados;

- c) Propor à Direção as iniciativas que entender conveniente.
- d) Aprovar as contas anuais.

Artigo 11.º

(Direção)

1. O Observatório é administrado por uma Direção composta por seis membros.
2. Os associados fundadores originários, através de pessoas por si designadas integram necessariamente a Direção do Observatório.
3. O representante da FDL é proposto pelo Presidente do Instituto de História do Direito e do Pensamento Político e designado pelo respetivo Diretor.
4. O representante do Município de Bragança na Direção é indicado pelo respetivo Presidente.
5. Os associados fundadores originários escolherão por acordo o Presidente e os restantes membros da Direção.

Artigo 12.º

(Competência)

1. A Direção é o órgão de governo do Observatório.
2. Cabe à Direção, nomeadamente, organizar as Jornadas, publicar as Atas e prosseguir às atribuições fixadas no n.º 2 do artigo 4.º.

Artigo 13.º

(Fiscal único)

1. Ao Fiscal Único competirá dar parecer sobre as contas do Observatório.

Artigo 14.º

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é constituído por 25 pessoas ou entidades convidadas pela Direção que desenvolvem a sua atividade em áreas de interesse para o Observatório.
2. Cabe ao Conselho Consultivo pronunciar-se sobre os temas e assuntos que lhe forem submetidos pela Direção e fazer sugestões e recomendações à mesma, sobre matérias pertinentes à atividade do Observatório.
3. O Presidente do Conselho Consultivo é designado pela Direção.
4. O Conselho Consultivo aprova o seu regimento.

Artigo 15.º

(Disposições finais e transitórias)

Para efeito do artigo 6.º das presentes Regras de Instituição e Funcionamento serão associados fundadores as pessoas individuais ou entidades convidadas para tal pelos associados fundadores originários que aceitem formalmente o convite.

Assim, nos termos da alínea r), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a celebração do presente protocolo de colaboração.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Protocolo de Colaboração entre o Município de Bragança e a Faculdade de Direito de Lisboa.

PONTO 13 - BÔFUMEIRO, LDA, AUTORIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DO LOTE - LOTEAMENTO INDUSTRIAL N.º 4/2006

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pelo Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso, nos termos e fundamentos seguintes:

Analísado o processo cumpre emitir parecer

I. Do enquadramento fáctico-jurídico

1. No dia 25 de março de 2009, o munícipe, Nuno Miguel Gonçalves Estevinho, veio requerer a aquisição do lote 1-A do Loteamento Industrial do Município, titulado pelo Alvará n.º 4/2006, para instalação de uma fábrica de enchidos.

2. Por deliberação da Câmara Municipal de 27 de abril de 2009, foi autorizada a atribuição do lote 1-A ao requerente, ao abrigo do Regulamento Municipal de Venda de Lotes Para as Novas Zonas e Loteamentos Industriais, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 11 de setembro de 2006.

3. Por escritura de compra e venda, outorgada no dia vinte e quatro de fevereiro de 2010, retificada por escritura de vinte e três de dezembro de 2010, procedeu-se á alienação do lote 1-A ao requerente, pelo preço de 18 239,50€, mediante a prestação de uma Garantia Bancária no valor de 14.923,24€.

4. As obras de construção do pavilhão no Lote 1-A foram objeto de admissão de comunicação prévia e executadas dentro do prazo concedido para o efeito.

5. Entretanto, mediante autorização da Câmara Municipal aprovada em reunião de 13/02/21012, operou-se a mudança de titularidade do Lote para a empresa “*Bofumeiro, Lda*”, constituída pelo munícipe Nuno Miguel Gonçalves Estevinho.

6. Na sua reunião de 24 de março de 2014, a requerimento da interessada, a Câmara Municipal autorizou a libertação da Garantia Bancária prestada no processo, mediante o pagamento pela empresa *Bofumeiro, Lda*. da importância de 8 953,94€, acrescida de juros, em virtude de só ter criado 4 postos de trabalho.

7. Vem agora a empresa requerer autorização de venda do Lote 1-A e do pavilhão nele edificado, na sequência da saída de um sócio e em virtude da empresa possuir outras instalações e não dispor, devido à conjuntura do país e às dificuldades a que as empresas estão sujeitas, de recursos financeiros para desenvolver a sua atividade no Lote.

8. A requerente pretende alienar o Lote e o pavilhão à empresa, “*Cria Diferenças, Lda.*” (*Auto Sabor*), pelo preço de 163.000,00€, a pagar em 60 prestações mensais.

9. A empresa “*Cria Diferenças, Lda.*” (*Auto Sabor*), tem como negócio o comércio de viaturas novas e usadas, reparação mecânica, colisão e pneus e propõe-se instalar no Lote a “*zona de colisão*”, com a criação de 4 postos de trabalho líquidos nos próximos 2 anos.

10. Ao prédio urbano, constituído pelo Lote 1-A e pelo pavilhão nele edificado, corresponde o valor patrimonial tributário, determinado no ano de 2014, de 161.790,00€.

11. De acordo com a Cláusula Terceira da escritura de compra e venda, sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do Regulamento Municipal de Venda de Lotes Para as Novas Zonas e Loteamentos Industriais, o segundo outorgante fica proibido de transmitir o Lote 1-A, sem autorização da Câmara Municipal.

12. Por seu turno, segundo estatui o artigo 15.º do referido Regulamento, só serão permitidos negócios jurídicos de transmissão de lotes, construções ou benfeitorias nele existentes, desde que expressamente autorizados por escrito pela Câmara Municipal, a qual dispõe do direito de preferência na alienação.

13. Isto posto, no caso em apreço, não se vislumbra impedimento legal ao deferimento do pedido de autorização de alienação do Lote 1-A e do pavilhão nele edificado, *tendo* em consideração os seguintes fundamentos:

14. A empresa, *Bofumeiro, Lda,*, construiu o pavilhão e desenvolveu a atividade com a criação de 4 postos de trabalho, conforme deliberação da Câmara Municipal de 24 de março de 2014, tendo dado cumprimento ao disposto nos artigos 9.º e 10.º do Regulamento Municipal de Venda;

15. A empresa procedeu já ao pagamento do montante correspondente ao incentivo referente ao número de postos de trabalho não criados, no respeito pelo disposto no n.º 7 do artigo 5.º do referido Regulamento;

16. A empresa possui outras instalações e, segundo alega, não dispõe, devido à conjuntura do país e às dificuldades a que as empresas estão sujeitas, de recursos financeiros para desenvolver a sua atividade no Lote;

17. O valor indicado para a venda em pouco excede o valor patrimonial tributário atualizado do prédio e será pago em 60 prestações mensais, não havendo prova de intuito especulativo na realização do negócio;

18. A empresa, "*Cria Diferenças, Lda.*" (*Auto Sabor*), tem como negócio o comércio de viaturas novas e usadas, reparação mecânica, colisão e pneus e propõe-se instalar no Lote a "*zona de colisão*", com a criação líquida de 4 postos de trabalho nos próximos 2 anos, dando prossecução aos objetivos que presidiram à constituição dos loteamentos industriais;

II. Proposta

Nos termos e com os fundamentos expostos, entendemos estar a Câmara Municipal em condições legais de autorizar a venda do lote 1-A e do pavilhão nele edificado do Loteamento n.º 4/2006, à empresa, "*Cria Diferenças, Lda.*" (*Auto Sabor*), pelo preço de 163.000,00€.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, conforme proposto pelo Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PONTO 14 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 6 de Fevereiro de 2015, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 5 160 724,49€; e

Em Operações Não Orçamentais: 1 132 773,41€

Tomado conhecimento.

PONTO 15 - EXTINÇÃO DA CONTA DE DEPÓSITOS À ORDEM COM O NÚMERO 41005449830 TITULADA PELO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA NA SUCURSAL DE BRAGANÇA NO BANCO BANIF

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente a seguinte informação:

“Através de comunicação datada de 28 de janeiro de 2015, o Banco Banif notificou este Município que iria proceder ao encerramento da sucursal que detém na Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, em Bragança, passando o mesmo a funcionar no balcão de Mirandela.

Nestes termos, considerando a intempestiva deslocalização da conta e os respetivos efeitos e considerando, igualmente, a ausência de créditos ou responsabilidades associados à mesma, aliados à necessidade evidente da aplicação de princípios de eficiência operacional e de concentração de recursos, torna-se desnecessário manter a referida conta ativa.

Assim e em cumprimento do disposto no artigo 10.º da Norma de Controlo Interno da Câmara Municipal de Bragança, solicita-se que a Câmara Municipal, autorize a extinção da conta n.º 41005449830 que este Município detém, atualmente, no Banco Banif.”

Deliberado, por unanimidade, autorizar, de acordo com a informação.

PONTO 16 - APOIO A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

Conforme o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I , da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual refere que compete à câmara municipal, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, pelo Sr. Presidente da Câmara foi presente, depois de verificado pela Divisão de Administração Financeira, o seguinte pedido:

A Associação de Criadores de Bovinos de Raça Mirandesa, solicitou um apoio financeiro, no valor de 1.500,00 euros, para participação de parte dos custos relativos à deslocação de associados, ao Salão Internacional de

Agricultura de Paris, nomeadamente do Concelho de Bragança, nos dias 26, 27 e 28 de fevereiro de 2015.

A presente despesa enquadra-se na rubrica do Orçamento S/Plano 0102/040701, com um saldo de cabimento atual de 96.033,30 euros, e os fundos disponíveis ascendem, em 04 de fevereiro de 2015, a 2.619.285,63 euros.

Assim, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro a essa Associação, no montante de 1.500,00 euros (Proposta de cabimento n.º 445/2015).

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio financeiro solicitado.

DIVISÃO DE PROMOÇÃO ECONÓMICA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PONTO 17 - CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO DE RIO DE ONOR

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Desenvolvimento Social em colaboração com o Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso, nos termos e fundamentos seguintes:

“Tendo por referência o assunto em epígrafe, e para uma melhor perceção dos factos ocorridos, apresenta-se o

Histórico do Processo:

Compulsado o processo do Concurso Público – Concessão de exploração do Parque de Campismo de Rio de Onor, constata-se que por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bragança proferido no dia 16 de junho de 2014, ratificado pela Câmara Municipal de Bragança em Reunião Ordinária realizada no dia 23 de junho de 2014, foi adjudicado à empresa, Infotrilhos – Informática e Turismo, Unipessoal, Lda., a concessão de exploração do Parque de Campismo de Rio de Onor, em conformidade com a Proposta e Caderno de Encargos.

No dia 23 de junho de 2014, entre o Município de Bragança e a empresa, Infotrilhos – Informática e Turismo, Unipessoal, Lda., foi outorgado o Contrato de Concessão de Exploração do Parque de Campismo de Rio de Onor.

Cumprido pois, informar:

O referido contrato de concessão, estabelece no seu clausulado:

“Cláusula 3.^a

Prazo de concessão

O direito de exploração do Parque de Campismo é concedido pelo período de 19 de maio de 2014 a 15 de dezembro de 2015, prorrogável por iguais períodos por acordo de ambas as partes”.

“Cláusula 4.^a

Período de funcionamento

O período de funcionamento do Parque de Campismo é permanente de 15 de maio a 15 de setembro em cada ano”.

“Cláusula 16.^a

Disposições finais

7. A renda devida, relativa aos meses de funcionamento do Parque de Campismo, resultante deste contrato é de 300,00€ (trezentos euros) por ano”.

A Divisão de Promoção Económica e Desenvolvimento Social – Serviço do Mercado Municipal, prestou a seguinte informação:

“Devido à ocorrência de trabalhos de manutenção necessários para o regular funcionamento do Parque de Campismo de Rio de Onor, cuja execução foi da responsabilidade deste município, a empresa, Infotrilhos – Informática e Turismo, Unipessoal, Lda., só iniciou o direito de exploração afeto ao referido Parque de Campismo no dia 01 de julho de 2014, como tal, propõe que a renda atinente ao ano de 2014, seja considerada, a referente aos meses de julho, agosto e setembro, perfazendo o total de 180,00€. Este valor foi obtido com base na renda total a dividir pelos cinco meses de exploração.

Proposta:

Considerando que o direito de exploração do Parque de Campismo de Rio de Onor pela empresa, Infotrilhos – Informática e Turismo, Unipessoal, Lda., só teve início no dia 01 de julho de 2014, propõe-se à Câmara Municipal de Bragança, na qualidade de entidade adjudicante, que autorize o pagamento da renda relativa ao ano de 2014, no montante de 180,00€, que se reporta aos meses de julho, agosto e setembro e que corresponde ao período de funcionamento deste equipamento, tendo subjacente os princípios da boa fé e proteção da confiança que envolve as partes outorgantes.

Propõe-se ainda que se proceda à notificação da empresa, Infotrilhos – Informática e Turismo, Unipessoal, Lda., para efeitos de conhecimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Bragança.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, nos termos propostos.

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL

PONTO 18 - REFEIÇÕES ESCOLARES – PROJETO “COFRE VIAJANTE DA CULTURA TRADICIONAL DA REGIÃO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação, elaborada pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:

“Objeto de contratação: Refeições Escolares – Projeto “Cofre Viajante da Cultura Tradicional da Região”

Procedimento ao abrigo do Parecer Genérico Favorável: Não Aplicável

Tipo: Aquisição de Serviços: Tipo Contrato: Celebração Modalidade contratual: Outras Prestações de Serviços

Data de Início: 11/02/2015; Data de Fim: 11/02/2015; Duração em dias:1

Pré-Orçamento: 55,44€; Sujeito a redução: Não, contraparte não sujeita a redução remuneratória conforme alínea c), do n.º 8, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro

Taxa de redução: 0%; Valor do Contrato aplicada a redução: 55,44€

Rubrica cabimento: 0501/ 20225 OUTROS SERVIÇOS, com um saldo atual para cabimento de: 702.338,87€; PPI (ano/Projeto):_ Fundos Disponíveis: 1.102.346,56€

Código CPV: 55500000-5 – Serviços de Cantinas e de fornecimento de refeições (catering)

Fundamentação da Contratação: Considerando que no dia 11 de fevereiro de 2015, os alunos do ensino pré-escolar das localidades de Santa Comba de Rossas e Parada se deslocam a Salsas a fim de participarem na atividade Carnaval inserida no projeto, “Cofre Viajante da Cultura Tradicional da Região” que abrange o período da manhã e da tarde e aos quais o Agrupamento de Escolas Abade de Baçal servirá o almoço, solicita-se autorização para que as refeições escolares desse dia, em vez de serem pagas à entidade fornecedora (Empresa Uniself), sejam pagas ao Agrupamento de Escolas Abade de Baçal. A entidade fornecedora das refeições escolares

destes jardins de infância, será avisada atempadamente para não prestar o serviço de fornecimento de refeições nesse dia.

O custo total global estimado das refeições é de 55,44€ (cinquenta e cinco euros e quarenta e quatro cêntimos), isento de IVA, conforme quadro seguinte:

ESCOLA	N.º DE REFEIÇÕES	PREÇO POR REFEIÇÃO FORNECIDA PELO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ABADE DE BAÇAL	CUSTO TOTAL
J.I.S.C.Rossas	18	1,68 €	30,24 €
J.I. Salsas	7	1,68 €	11,76 €
J.I. Parada	8	1,68 €	13,44 €
TOTAL	33		55,44 €

Verifica-se uma poupança de 4.29€ em relação ao custo do pagamento à empresa, Uniself que seria 59,73€ (33 refeições x 1.81€ custo unitário da refeição com IVA incluído).

De acordo com o disposto a alínea hh), do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”, é da competência da Câmara Municipal a deliberação neste domínio.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Educação, Cultura e Ação Social.

PONTO 19 - FIXAÇÃO DO PREÇO DE VENDA DE ARTIGOS DE MERCHANDISING PARA LOJA DO CENTRO DE ARTE CONTEMPORÂNEA GRAÇA MORAIS (CACGM)

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação, elaborada pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:

“Tendo sido produzidos artigos de merchandising para a Loja/ Livraria do CACGM, uma edição exclusiva de 25 pratos redondos grandes XL domo D. 40cm para o CACGM, pela Vista Alegre Atlantis, decorados com desenhos de Graça Morais, onde constam como backstamp o logo da VAA, o logo do

CACGM e a assinatura da pintora. O preço de produção de cada prato, com a respetiva caixa individual gift, fita e saco, é de 85,37€, acrescido da taxa de 23 % IVA, propõe-se a para aprovação o seguinte preço de venda:

EDIÇÃO EXCLUSIVA DE 25 PRATOS ILUSTRADOS PELA PINTORA GRAÇA MORAIS		
PREÇO DE CUSTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO DE VENDA PROPOSTO
2.134,25€ + 23% IVA = 2.625,12€	105,00€ (IVA INCLUÍDO)	105,00€

Estabeleceu-se o preço proposto, tendo em conta, não apenas, o equilíbrio entre a despesa e o valor de mercado, mas considerando também o importante papel da autarquia na divulgação do património cultural e artístico.

Assim, propõe-se o preço para venda de cada prato: 105,00€

Mais se informa que é da competência da Câmara Municipal, deliberar sobre esta matéria, de acordo com o disposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Educação, Cultura e Ação Social.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE PLANEAMENTO, INFRAESTRUTURAS E URBANISMO

PONTO 20 - RESERVA DO LOTE DE TERRENO - FACTORYPLAY - PROMOÇÃO DE INSUFLÁVEIS E EQUIPAMENTOS DE ANIMAÇÃO, LDA.

Pela Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo, foi presente a seguinte informação:

“A empresa, FactoryPlay, Lda., contribuinte fiscal n.º 507378261, vem solicitar a reserva do lote n.º 4 da Zona Industrial de Mós, à semelhança e nas mesmas condições em que lhe foi reservado o lote n.º 5 daquele loteamento urbano, em reunião de 10 de dezembro de 2007, para a ampliação da unidade de produção industrial de fabrico de insufláveis e equipamentos de diversão, já existente, mas devido ao seu crescimento e volume de negócios, pretende ampliar.

O processo encontra-se instruído de acordo com o artigo 3.º do Regulamento Municipal de Venda de Lotes de Terreno para as Novas Zonas

de Loteamentos Industriais, tendo em vista a construção de um novo pavilhão para a empresa.

Considerando que o lote pretendido se encontra disponível;

Considerando o interesse da empresa em ampliar a sua atividade na Zona Industrial de Mós, onde já se encontra a laborar e sendo de todo o interesse este tipo de investimento para o concelho de Bragança, pela promoção da atividade económica, e atividade exportadora, propõe-se a reserva do lote n.º 4 com a área de 5 333 m² na Zona Industrial de Mós, pelo valor de 4,00 €/m², de acordo com a deliberação tomada em Reunião desta Câmara Municipal, realizada em 14 de julho de 2014, na qual aprovou um incentivo ao investimento regional, através da redução do preço de venda (4,00 € por m²), totalizando o valor de 21.332,00 €, não pretendendo beneficiar da bonificação mencionada no n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Venda de Lotes de Terreno para as Novas Zonas de Loteamentos Industriais.

Mais se informa que, deverá ser outorgado o contrato promessa compra e venda do lote em conformidade com o artigo 5.º do regulamento em causa.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo

PONTO 21 - COMPETÊNCIAS DELEGADAS.

Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, com poderes delegados pela Câmara Municipal na sua reunião de 28 de outubro de 2013.

PONTO 22 - EXECUÇÃO DO EMISSÁRIO E INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO NA LOCALIDADE DE S. PEDRO DE SERRACENOS. MINUTA DO CONTRATO

Pela Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo foi presente a seguinte informação:

“Relativamente ao assunto em epígrafe e após comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário e nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, propõe-se, para aprovação a minuta do contrato, anexa ao respetivo processo.”

Despacho de 03.02.2015: “ Aprovo a minuta do contrato”

Tomado conhecimento.

PONTO 23 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

PONTO 24 - BENEFICIAÇÃO, ALARGAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS MUNICIPAIS: CAMINHO MUNICIPAL 1204 DA ESTRADA NACIONAL 308 A LAVIADOS

Auto de Medição n.º 6, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 1 090,40 € + IVA, adjudicada à empresa, Higino Pinheiro & Irmão, S.A., pelo valor de 261 751,16 € + IVA.

O valor acumulado dos trabalhos é de 261 751,16€.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 28/01/2015, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para Reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 25 - CENTRO INTERPRETATIVO DA CERÂMICA

Auto de Medição n.º 1, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 19 184,71 € + IVA, adjudicada à empresa, António Branco Pires, Construções, Lda., pelo valor de 90 000,00 € + IVA.

O valor acumulado dos trabalhos é de 19 184,71€.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 21/01/2015, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para Reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 26 - ADAPTAÇÃO DE EDIFÍCIO A POSTO DE TURISMO E ESPAÇO MEMÓRIA DA PRESENÇA SEFARDITA - PARTE A - CENTRO DE INTERPRETAÇÃO DA CULTURA SEFARDITA DO NORDESTE TRANSMONTANO

Auto de Medição n.º 6 A, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 9 089,24 € + IVA, adjudicada à empresa, Habitâmega, Construções, S.A., pelo valor de 447 952,84 € + IVA.

O valor acumulado dos trabalhos é de 62 051,41 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 19/01/2015, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para Reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 27 - ADAPTAÇÃO DE EDIFÍCIO A POSTO DE TURISMO E ESPAÇO MEMÓRIA DA PRESENÇA SEFARDITA - PARTE B - LOJA INTERATIVA DE TURISMO DE BRAGANÇA

Auto de Medição n.º 6 B, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 10 158,87 € + IVA, adjudicada à empresa, Habitâmega, Construções, S.A., pelo valor de 197 039,74 € + IVA.

O valor acumulado dos trabalhos é de 54 945,25 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 19/01/2015, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para Reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 28 - AUTORIZAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DO COMBOIO TURÍSTICO

Pela Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo foi presente a seguinte informação:

“Trata-se de um pedido para circulação de um Comboio Turístico, definido pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 249/2000, de 13 de Outubro, (Regime de aprovação e de circulação na via pública dos comboios turísticos), propondo-se dois itinerários denominados “Roteiro I” e “Roteiro II”.

Verifica-se que o “Roteiro I” processa-se apenas em vias urbanas e o “Roteiro II” processa-se por vias urbanas e vias municipais, condições estas impostas pelas alíneas a) e b) do artigo 13.º do mesmo diploma, e que em ambos os roteiros os percursos propostos são superiores a 7Km.

Assim verificando-se que o pedido cumpre com os requisitos previstos nas alíneas a) a c) do artigo 13.º e não havendo recusa por os percursos excederem uma extensão de 7km, n.º 2 do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 24/2000, de 13 de Outubro, propõe-se a sua autorização de acordo com o n.º 1 do artigo 14.º do mesmo Diploma.”

Deliberado, por unanimidade, autorizar, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo.

PONTO 29 - TIAGO JOSÉ ALVES GONÇALVES

Apresentou requerimento a solicitar informação prévia sobre a viabilidade para reconstrução e adaptação de um edifício para alojamento de animais, sito no lugar de Abreia, freguesia de Donai, com o processo n.º 1/15, acompanhado do parecer da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de informação prévia, sobre a viabilidade de reconstrução e adaptação de um edifício para alojamento de animais, sito fora do perímetro urbano de Donai, em solo classificado no Plano Diretor Municipal como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II” e “Rede Natura 2000”.

O terreno, com uma área de 12.200m², está inscrito na matriz rústica n.º 4731 e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 36/19870121.

O edifício existente é composto por rés-do-chão e um piso, destinados a arrumos e que, de acordo com as fotos apresentadas, o requerente não chegou a concluir.

Pretende, agora, proceder à sua conclusão com o objetivo de nele instalar uma unidade de produção de leitões e porcos para abate, mediante recria, em sistema extensivo.

Possui parecer favorável do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, de 26 de janeiro de 2015 e da E.P. Estradas de Portugal, S.A., de 9 de janeiro de 2015.

Analisada a implantação do edifício, verificou-se que não cumpre o estipulado no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, diploma que estabelece as medidas e ações estruturais e operacionais relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios, a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, uma vez que não garante à estrema da propriedade uma faixa de proteção nunca inferior a 50 metros. No entanto, trata-se de um edifício já existente, conforme se verifica nos ortofotomapas de 2004 e 1995, em anexo ao respetivo processo.

Assim, propõe-se o deferimento de viabilização da construção pretendida devendo o requerente, apresentar o projeto de arquitetura, para licenciamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo.

PONTO 30 - LISETE MOURA BRUÇO

Apresentou requerimento a solicitar a aprovação do projeto para a reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito no lugar de “Quinta das Carvas”, freguesia de Gimonde, concelho de Bragança, com o processo n.º 145/14, acompanhado do parecer da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projeto para reconstrução de um edifício de habitação unifamiliar num prédio urbano com 3224m², em conformidade com o registo na certidão da Conservatória do Registo Predial, localizado de acordo com o assinalado na planta de localização do Plano Diretor Municipal em solo rural da freguesia de Gimonde, identificado como espaço agro-silvo-pastoris de tipo II.

No terreno existiu um edifício de habitação, composto por rés-do-chão e 1.º andar, com 224m² de área coberta, isento de licença de utilização, em virtude de ter sido construído antes de 1951 (em conformidade com a certidão anexa, que legitima a possibilidade de construção).

O projeto agora apresentado compreende alterações ao projeto inicial (proc.39/14), composto por cave, rés-do-chão e 1.º andar, à semelhança da preexistência no terreno, no sentido de construção do edifício, do tipo isolado, composto por cave e rés-do-chão, com 390,45m² de área de implantação, com menos impacto visual que a proposta inicialmente apresentada, e com volumetria e forma semelhante às construções confinantes.

Aquando da análise ao projeto inicial, constante do processo de obras n.º 39/14, entendemos que, a proposta para reconstrução do edifício, composto por cave, rés-do-chão e 1.º andar, com os três pisos visíveis no alçado lateral direito e no alçado posterior, possuía uma massa construtiva exagerada face ao existente na envolvente edificada, composta por moradias unifamiliares com cave e rés-do-chão.

Em face do exposto somos de parecer que a proposta agora apresentada, embora com maior área de implantação que a preexistência, mas com menos cêrcea e volumetria, se enquadra volumetricamente e formalmente no tecido urbano construído.

O projeto cumpre o disposto aplicável no regulamento do Plano Diretor Municipal, e no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo.

PONTO 31 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO - LICENCIAMENTOS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu os seguintes despachos, de 17/01/2015 a 04/02/2015, relativos ao licenciamento de obras, no uso de competências delegadas, conforme despacho de 18 de outubro de 2013, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do RJUE e n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE IZEDA, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto para legalização/ampliação de um edifício destinado a Lar de Idosos, sito na rua Praça de São Sebastião em Izeda, concelho de Bragança, com o processo n.º 24/09, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

JUNTA DE FREGUESIA DE COELHO, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para a ampliação/reconstrução de um edifício, destinado a posto médico, um gabinete de assuntos relacionados com a junta de freguesia, e um salão multiusos, a levar a efeito na Rua das Quatro Esquinas n.º 4 em Coelhooso, concelho de Bragança, com o processo n.º 2/15, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e parecer da DPIU.”

ANTÓNIO AUGUSTO DOS SANTOS, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para a construção de reconstrução de um edifício de habitação, serviços e restauração e bebidas, sito na Avenida João da Cruz n.º 124/126 e Rua Guerra Junqueiro em Bragança, com o processo n.º 161/14, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e parecer da DPIU.”

CORPO NACIONAL DE ESCUTAS C.N.E – ESCUTISMO CATÓLICO PORTUGUÊS, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de alteração ao projeto inicial, para instalação de um conjunto de construções amovíveis, para acomodar a Sede do Corpo Nacional de Escutas,

Agrupamento XVIII, a levar a efeito na Rua Henrique Tavares, Alto das Cantarias em Bragança, com o processo n.º 40/14, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e parecer da DPIU.”

JACINTA ALMEIDA LEMOS, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para construção de um edifício destinado a Lar de Idosos, a levar a efeito no lugar de “Vale da Igreja”, na freguesia de Rebordãos, concelho de Bragança, com o processo n.º 163/14, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

Tomado conhecimento.

Lida a presente ata em reunião realizada no dia 23 de fevereiro de 2015, foi a mesma aprovada, por unanimidade, dos membros presentes, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 26 de maio, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier.
